

Boletim 16 - dezembro de 1990

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO ADMINISTRATIVO

EMENTA

ADMINISTRATIVO. REGISTRO PROFISSIONAL. CONSELHO DE MEDICINA VETERINÁRIA.

- As firmas ou entidades que não prestam serviços nem exercem atividades inerentes à medicina veterinária não estão obrigadas a registro no Conselho de Medicina Veterinária. Mesmo que se utilizem dos serviços de profissionais dessa categoria, estes é que se acham obrigados ao registro. (Lei nº 5.517/68, arts. 25 e 27).

- Apelação desprovida. Sentença confirmada.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5.979 - CE

Relator: Juiz ORLANDO REBOUÇAS

(Julgado em 20.09.90, por unanimidade)

EMENTA

ADMINISTRATIVO. TAXA DE OCUPAÇÃO. TERRENO DE MARINHA. SENTENÇA DECIDINDO CAUTELAR E AÇÃO PRINCIPAL. PRELIMINARES ARGUIDAS PELA UNIÃO.

- Objetivando-se na Cautelar, tão só o depósito da quantia exigida para discussão de sua legalidade na ação principal, à vista de se considerar o depósito um direito indiscutível da parte com dedução permitida mesmo fora da ação judicial, mediante ato próprio do depositante, REJEITAM-SE as preliminares de inépcia da inicial, alegadas à ausência da atribuição de valor à causa e de ineficácia da cautelar.

- Reajuste de foro com atualização da prestação visando adequá-la à realidade inflacionária não viola o princípio constitucional que resguarda o direito adquirido, nem se conflita com a invariabilidade e certeza do foro e a perpetuidade do contrato de enfiteuse.

- Sendo a atualização prevista pela lei 7.450/85 com periodicidade anual, sua aplicação é a partir do exercício subsequente, válida, pois, a atualização a partir do pagamento do foro de 1986.

- Restando, no entanto, comprovada extrapolação na atualização legal, tem-se na mesma uma verdadeira reavaliação do Foro, o que é indiscutivelmente defeso por lei.

- Nos valores correspondentes às diferenças do foro pagas indevidamente ou a mais, vez que atualizadas além dos limites permitidos em lei, ou cobradas em referência ao foro anterior de 1986, incidirão correção monetária a partir da data de cada recolhimento e juros de mora a partir da citação.

- Mantida a sentença no tocante à cautelar, dá-se parcial provimento às apelações dos Autores e da União e à remessa Oficial.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7.253 - PE

Relator: Juiz PETRUCIO FERREIRA

(Julgado em 16.10.90, por unanimidade)

EMENTA

ADMINISTRATIVO. EMPREITADA.

- Obra praticamente concluída. Rescisão do contrato decorrente do atraso da empreiteira. Per sistência da obrigação de pagamento pelos serviços já realizados. Atrasos de pagamentos. Culpa recíproca. Descabimento da imposição de multa. Atualização das parcelas pagas pela Administração, não havendo mais o que corrigir, nem indenizar.

- Improvimento da apelação.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7.663 - AL

Relator: Juiz LÁZARO GUIMARÃES

(Julgado em 13.11.90, por unanimidade)

EMENTA

ADMINISTRATIVO. EXECUÇÃO FISCAL.

- Desnecessidade de juntada do termo de inscrição, desde que acompanhada a inicial da certidão de dívida ativa.

- Competência da Justiça Federal determinada pela qualidade da credora, uma autarquia federal.
- Atribuição da SUNAB para autuar banco que infringiu às regras de conversão de cruzeiros em cruzados.
- Inexistência de invasão da área específica, privativa da fiscalização exercida pelo Banco Central.
- Financiamento rural também se sujeitava à deflação de valores determinada pelos Decretos-leis 2.335 e 2.336, de 1987.
- Apelo improvido.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7.671 - PE

Relator: Juiz LÁZARO GUIMARÃES

(Julgado em 19.11.90, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO CIVIL

EMENTA

DIREITO CIVIL. NULIDADE DE ESCRITURA DE AQUISIÇÃO DE IMÓVEL. CANCELAMENTO DO REGISTRO.

- Ação de nulidade de título de domínio procedente por haver ficado comprovado o meio fraudulento na aquisição do bem imóvel.
- Dupla transcrição no registro imobiliário. Cancelamento da mais recente em obediência aos princípios da prioridade e da especialidade, na inteligência dos arts. 186 e 225 da Lei nº 6.015/73.
- Decretação da nulidade do registro do loteamento como decorrência da nulidade da escritura de aquisição do imóvel.
- Não procedência da ação intentada contra os litisconsortes passivos que não contribuíram, de qualquer modo, para a consumação da fraude.
- Recursos de apelação improvidos. Sentença confirmada.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.691 - RN

Relator: Juiz FRANCISCO CAVALCANTI (Juiz Federal Convocado)

(Julgado em 25.10.90, por unanimidade)

EMENTA

CIVIL. AÇÃO CONSIGNATÓRIA.

- Obrigação de indenizar dano causado pelo crime. Correspondendo o valor ofertado em consignação ao montante encontrado como indenizável em relação aos danos apurados em sentença criminal castrense e de responsabilidade do autor, irreparável a sentença que conclui pela extinção de tal obrigação. Exclui-se do âmbito da consignatória e de suas consequências o pedido de liberação dos bens sequestrados criminalmente, junto àquela Justiça Especializada, por terem sido encontrados como havidos com o provento do crime (art. 109, II, "b", do CPM).
- Apelação e remessa ex-officio improvidas.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7.214 - CE

Relator: Juiz PETRUCIO FERREIRA

(Julgado em 16.10.90, por unanimidade)

EMENTA

CIVIL. RESPONSABILIDADE CIVIL. COLISÃO DE VEÍCULOS.

- Demonstrando-se que o acidente foi provocado pelo condutor da viatura oficial ao retornar em local proibido, perigoso e de pouca visibilidade, ocasionando a colisão com o veículo particular que trafega com velocidade compatível em via preferencial, cabe à União Federal a obrigação de indenizar os danos materiais causados por seu preposto.
- Apelação e remessa improvidas.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7.712 - PE

Relator: Juiz CASTRO MEIRA

(Julgado em 22.11.90, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO CONSTITUCIONAL

EMENTA

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. TERRENO DE MARINHA.

- Reajuste do foro com atualização que não viola o direito adquirido. Alteração que visa adequar a prestação prevista no contrato à realidade inflacionária. Causa em que não se discutem os critérios ou índices de atualização.

- Apelo e remessa oficial providos.

APELAÇÃO CÍVEL N° 7.603 - PE

Relator: Juiz LÁZARO GUIMARÃES

(Julgado em 06.11.90, por unanimidade)

EMENTA

CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL.

- Ação de natureza previdenciária. Segurado domiciliado no interior do Estado.

- A norma prevista no art. 109, § 3º da CF não atribui competência absoluta à Justiça Estadual para julgamento das causas ali mencionadas, mas, apenas, competência territorial, por delegação constitucional.

- Ajuizada a causa na Justiça Federal, na Capital, por escolha do segurado, e não tendo sido excepcionado o juízo, prorrogou-se a competência da Justiça Federal.

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 1.083 - PB

Relator: Juiz RIDALVO COSTA

(Julgado em 06.12.90, por unanimidade)

EMENTA

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL. ISONOMIA DE VENCIMENTOS COM MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO.

- Constitucionalmente, o Ministério Público Federal e Advocacia Geral da União, à qual estão integrados os Procuradores da Fazenda Nacional, desempenham funções essenciais à Justiça, não implicando tal reconhecimento em igualdade ou similitude de atribuições (v.arts. 127 e 131 CF), e conseqüente paridade de vencimentos.

- Ainda que existisse a pretensa similitude de atribuições, a igualdade de remuneração dependerá de lei ordinária, a teor do § 1º do art. 39 da Const. Federal. À falta de lei disciplinadora, não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob fundamento de isonomia. (Súmula 339, do STF).

- Apelação improvida. Sentença confirmada.

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA N° 2.241 - PE

Relator: Juiz FRANCISCO CAVALCANTI (Juiz Federal Convocado)

(Julgado em 22.11.90, por unanimidade)

EMENTA

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. CARGO DE PROFESSOR TITULAR. PROVIMENTO.

CONCURSO DE PROVAS E TÍTULOS.

- A omissão do texto constitucional em vigor quanto à exigência de concurso público de provas e títulos para provimento do cargo de Professor Titular (art. 206, V) não implicou em revogação dessa exigência prevista no art. 12, § 2º e 16, II, do Decreto n° 94.664, de 23.07.87.

- Apelo improvido.

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA N° 2.277 - PB

Relator: Juiz CASTRO MEIRA

(Julgado em 22.11.90, por unanimidade)

EMENTA

CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. SUSPENSÃO DE SEGURANÇA. INDEFERIMENTO. AGRAVO REGIMENTAL. CABIMENTO. LIVRE INICIATIVA E COMÉRCIO EXTERIOR. SOBERANIA NACIONAL. LIMINAR PLENAMENTE SATISFATIVA.

- É cabível Agravo Regimental contra decisão que indefere pedido de suspensão de segurança.

- O fato de haver a Constituição, ao cuidar da ordem econômica, estabelecido que esta se funda na livre iniciativa (art. 170), e dito que o planejamento

econômico é apenas indicativo para o setor privado, não impede que o Poder Público limite operações de exportação, em face de interesse público relevante.

- O magistrado não deve conceder medida liminar que seja plenamente satisfativa e ensejadora de situação irreversível.

- Agravo provido.

SUSPENSÃO DE SEGURANÇA Nº 0012 - AL

Relator: Juiz HUGO MACHADO

(Julgado em 14.02.90, por maioria)

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO PENAL

EMENTA

REVISÃO CRIMINAL. PROVA. PAGAMENTO DO TRIBUTO. DECRETO-LEI Nº 2.303/86.

- É cabível a revisão criminal quando a decisão condenatória tenha deixado de considerar fato relevante, ainda que não alegado, nem provado oportunamente pela defesa. O interesse em julgados isentos de erro é público, e não apenas do réu.

- O pagamento do tributo, nos termos do art. 24, e seus parágrafos, do DL 2303/86, elide o caráter criminoso dos fatos ali referidos.

REVISÃO CRIMINAL Nº 0002 - PE

Relator: Juiz HUGO MACHADO

(Julgado em 27.06.90, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO PREVIDENCIÁRIO

EMENTA

DÉBITO PREVIDENCIÁRIO. EXECUTIVO FISCAL. DÍVIDA ATIVA IRREGULARMENTE INSCRITA. NULIDADE DO TÍTULO.

- Efetivada a inscrição do débito sem se considerar os pagamentos parciais efetivados, nula é a correspondente certidão de dívida expedida.

- Sua não substituição até a decisão do primeiro grau, só com novo ajuizamento, após regular inscrição, pode o credor cobrar o débito remanescente.

- Apelação improvida. Decisão unânime.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.975 - CE

Relator: Juiz FRANCISCO FALCÃO

(Julgado em 14.12.89, por unanimidade)

EMENTA

PENSÃO ESPECIAL E PENSÃO PREVIDENCIÁRIA.

- A pensão especial do art. 242 da Lei 1.711/52 não deve ser deduzida pela pensão previdenciária.

- Súmula 63 do ex-TFR.

- Sentença mantida.

REMESSA EX OFFICIO Nº 7.153 - PE

Relator: Juiz RIDALVO COSTA

(Julgado em 22.11.90, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL

EMENTA

EMBARGOS DO DEVEDOR. EXECUTIVO FISCAL. SUNAB, CONGELAMENTO DE PREÇOS. MULTA ÚNICA POR INFRAÇÕES DIVERSAS. PREVALÊNCIA DE UMA SÓ INFRAÇÃO. FALTA DE LIQUIDEZ E CERTEZA DO TÍTULO EXECUTIVO.

- Referindo-se a cobrança embargada a uma única multa cominada a três infrações ao congelamento de preços, em um só procedimento fiscal, uma vez declaradas inexistentes duas dessas infrações, não pode prosperar a penalidade com relação à infração remanescente, pelo fato de que, em decorrência dessa unicidade de procedimento, o título extrajudicial que instruiu a execução, no caso a certidão de dívida ativa, deixa de revestir-se das características essenciais de liquidez e certeza.

- Apelação desprovida. Sentença confirmada.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2.567 - CE

Relator: Juiz ORLANDO REBOUÇAS

(Julgado em 20.09.90, por unanimidade)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. LEGITIMIDADE E TEMPESTIVIDADE. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA E CORREÇÃO MONETÁRIA. CUMULAÇÃO APLICÁVEL.

- Não só o devedor/executado como os co-devedores têm legitimidade para oferecer embargos à execução. Assim caminha a doutrina e jurisprudência atual predominante.

- Tempestivamente são os embargos à execução oferecidos por co-devedores quando não intimados da penhora realizada, mesmo que esgotado o prazo do executado original.

- Comissão de permanência e correção monetária são cumuláveis, pois apresentam finalidades diversas.

- Precedentes do STF.

- Apelação da CEF provida parcialmente. Apelação dos Embargantes improvida.

APELAÇÃO CÍVEL N° 7.336 - RN

Relator: Juiz JOSÉ DELGADO

(Julgado em 09.10.90, por unanimidade)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

- Possibilidade de serem fixados em BTNF's, desde que motivadamente.

- Elevação dos honorários em face do trabalho desenvolvido pelo advogado, ao percentual de 8% da condenação, corrigidos monetariamente.

APELAÇÃO CÍVEL N° 7.952 - PE

Relator: Juiz RIDALVO COSTA

(Julgado em 06.12.90, por unanimidade)

EMENTA

EXECUTIVO FISCAL. BEM PENHORADO. ADJUDICAÇÃO. REAVALIAÇÃO.

- A reavaliação no caso do inciso I do art. 24 da Lei 6.830/80, deve ser corrigida monetariamente, para evitar o enriquecimento sem causa.

- Agravo que se nega provimento.

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0760 - SE

Relator: Juiz FRANCISCO CAVALCANTI (Juiz Federal Convocado)

(Julgado em 18.10.90, por unanimidade)

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. PRAZO.

- O prazo decadencial para o "remédio heróico" é 120 dias. Em havendo recurso administrativo om efeito suspensivo, "o prazo só principia a fluir a partir da data da decisão do recurso administrativo não provido" (José Cretella Júnior - Comentários à Lei do Mandado de Segurança - Ed. Forense, 1989, pág. 182).

- Em reconhecendo o MM. Julgador a aplicação do art. 18 da Lei n° 1.533/51, não pode "ad cautelam" examinar o mérito da Segurança.

- Apelação provida. Decisão por maioria.

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA N° 2.052 - SE

Relator: Juiz FRANCISCO CAVALCANTI (Juiz Federal Convocado)

(Julgado em 25.10.90, por maioria)

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO.

- Dirigente sindical. Proibição de acesso às dependências do prédio da ECT.

- Ato de gestão administrativa e não de autoridade, por delegação.

- Inocorrência de defesa de direito da categoria.

- Indeferimento da impetração. Correção do pronunciamento judicial.

- Desprovimento do recurso.

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA N° 2.298 - PE

Relator: Juiz RIDALVO COSTA

(Julgado em 06.12.90, por unanimidade)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO RESCISÓRIA. DESCONSTITUIÇÃO DE SENTENÇA ATACADA VIA EMBARGOS INFRINGENTES.

- Tratando-se de sentença confirmada em embargos infringentes, indispensável que a ação rescisória abrangesse ambos os julgados.
- Restrito o pedido à primeira decisão, é incabível a ação que pressupõe decisão definitiva, com o esgotamento da via recursal.
- Na hipótese, sequer formara-se a res judicata quanto à segunda decisão, então pendente de recurso no ex-TFR.
- Processo extinto sem julgamento do mérito.

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0030 - CE

Relator: Juiz CASTRO MEIRA

(Julgado em 28.11.90, por unanimidade)

EMENTA

REVOGAÇÃO E REPRISTINAÇÃO. LEI E DECRETO-LEI. VALIDADE FORMAL DA NORMA JURÍDICA.

- No regime da CF de 1967, o decreto-lei só revogava a lei anterior, com ele incompatível, depois de aprovado, expressa ou tacitamente, pelo Congresso Nacional. Assim, com a rejeição, pelo Congresso, do Decreto-lei nº 2.363/87, ficou restabelecida a vigência da lei que criou o INCRA, não se cogitando, no caso, de repristinação.

- A validade jurídico-formal de uma norma é aferida em face da norma de competência e de procedimento vigente na data de sua edição. Por isto, válido é o decreto-lei que, validamente editado à luz da Constituição anterior, trata de matéria reservada, pela Constituição de 1988, à lei complementar.

- Mandado de Segurança denegado.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0736 - CE

Relator: Juiz HUGO MACHADO

(Julgado em 06.06.90, por maioria)

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. CONVERSÃO DE CRUZADOS NOVOS EM CRUZEIROS. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO PROVISÓRIA. ÓBICE DO ART. 1º, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 8.076/90.

PRELIMINARES DE INEXISTÊNCIA DE APELAÇÃO E IMPROPRIEDADE DA VIA ELEITA.

- É cabível mandado de segurança contra ato judicial se inexistente recurso com efeito suspensivo, sendo necessário, quando da demonstração da ilegalidade do ato e do dano irreparável, comprovar-se a interposição do recurso próprio.

- Embora haja previsão legal quanto ao pedido de suspensão da segurança (art. 4º da Lei nº 4.348/64), nada impede que a pessoa jurídica de direito público, sempre que sinta ameaçado o seu direito líquido e certo, possa impetrar mandado de segurança contra ato judicial.

- Preliminares rejeitadas.

- Em face do que dispõe o art. 1º, parágrafo único da Lei 8.076/90, a sentença que concede a liberação de cruzados novos bloqueados pela MP nº 168/90, convertida na Lei nº 8.024/90, só poderá ser executada após sua confirmação pela instância "ad quem".

- Segurança concedida.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2.134 - PE

Relator: Juiz CASTRO MEIRA

(Julgado em 28.11.90, por maioria)

EMENTA

EXECUÇÃO FISCAL. PRECATÓRIO REQUISITÓRIO. DEMORA NA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO. ATUALIZAÇÃO DEVIDA. IMPROPRIEDADE DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO.

- Cabível é o cômputo da correção monetária entre o período da elaboração do último cálculo e o do efetivo pagamento do débito, em razão da expedição de precatório requisitório.

- Incabível é a interposição de embargos à execução com a finalidade de se discutir a aplicação de correção monetária em cálculos que já foram devidamente homologados.

- Remessa oficial improvida.

REMESSA EX OFFICIO Nº 3.551 - RN

Relator: Juiz NEREU SANTOS

(Julgado em 16.10.90, por unanimidade)

EMENTA

EXECUTIVO FISCAL. IAPAS. DECLARAÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. JUÍZO ESTADUAL. DESPACHO. INCABIMENTO DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO.

- A decisão pela qual o Juízo Estadual declara sua incompetência para processar execução fiscal movida pelo IAPAS, por não estar compreendida no inciso III do art. 475, do CPC, não está sujeita ao duplo grau de jurisdição. Trata-se de despacho que pode ser revisto pelo próprio Juiz.

- Remessa Ex Officio não conhecida.

REMESSA EX OFFICIO Nº 6.491 - CE

Relator: Juiz ORLANDO REBOUÇAS

(Julgado em 20.09.90, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO DO TRABALHO

EMENTA

TRABALHISTA. ECONOMIÁRIOS. OPÇÃO POR JORNADA DE SEIS HORAS. LEI Nº 6.718/79. IRREDUTIBILIDADE DE SALÁRIOS.

- Não procede a interpretação de que a irredutibilidade de salários, para os economiários que, com base na Lei nº 6.718, de 12.11.79, optaram por jornada de seis horas de trabalho, somente seria aplicável a partir do primeiro reajuste após a edição do referido diploma.

- A mencionada irredutibilidade foi garantida até o primeiro reajuste salarial ocorrido após o termo de opção e não após a vigência da lei citada.

- Recurso Ordinário ao qual se nega provimento, para garantir ao empregado a percepção de diferenças salariais.

RECURSO ORDINÁRIO Nº 0097 - AL

Relator: Juiz NEREU SANTOS

(Julgado em 13.02.90, por unanimidade)

EMENTA

TRABALHISTA. GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE TÉCNICO-ADMINISTRATIVA. SERVIDORES DO BANCO CENTRAL DO BRASIL. INACUMULABILIDADE COM A GRATIFICAÇÃO DE BALANÇO.

- A Gratificação de Atividade Técnico-administrativa não se destina a servidores de autarquias de caráter especial, que têm regime próprio de salário e especificações de direito peculiares, já percebendo, inclusive, gratificações inerentes à própria categoria inacumuláveis com a mencionada GATA. Precedentes do ex-TFR.

- Recurso provido. Sentença reformada. Reclamação improcedente.

RECURSO ORDINÁRIO Nº 0145 - CE

Relator: Juiz NEREU SANTOS

(Julgado em 19.06.90, por unanimidade)

EMENTA

TRABALHISTA. GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO A ATIVIDADE MÉDICO-ODONTOLÓGICA. DUPLA PERCEPÇÃO. DUPLICIDADE DE VÍNCULOS COM O INAMPS.

- A discussão na via administrativa tem a consequência de interromper o curso do prazo prescricional de dois anos, motivo por que, "in casu", não houve a causa extintiva da "actio", pelo que rejeitada fica a preliminar de extinção do processo.

- É direito de todo aquele que entende violado interesse seu postular em juízo a correspondente reparação, pelo que improcede a preliminar de carência de ação, por ausência de interesse de agir.

- Se o autor, na condição de estatutário, aposenta-se, levando consigo as vantagens então percebidas, a título de proventos, permanecendo um vínculo, de índole relativa, com o INAMPS, lhe é devida a Gratificação de Incentivo à Atividade Médico-Odontológica.

- A aposentadoria implica na vacância do cargo (estatutário). Um outro emprego remanescente constitui vínculo independente com o empregador.

- Recurso improvido.

RECURSO ORDINÁRIO Nº 0550 - CE

Relator: Juiz JOSÉ DELGADO  
(Julgado em 04.09.90, por unanimidade)

EMENTA

TRABALHISTA. PRESCRIÇÃO. HORAS EXTRAS REFLETINDO-SE NO 13º SALÁRIO, REPOUSO REMUNERADO E FGTS.

- Ajuizada a reclamatória dentro do Biênio de que cuida o art. 11 da CLT, rejeita-se a preliminar de prescrição da própria ação, inacolhendo-se a preliminar de prescrição progressiva quanto às parcelas vencidas há mais de dois anos do ajuizamento da ação e atinente ao repouso remunerado, em face de assim se encontrar decidido na sentença recorrida.

- Os juros de mora incidirão a 1% ao mês, nos termos da Lei 2.322/87 e sem conformidade com o Enunciado nº 200 do TST, desde a notificação.

- Parcelas corrigidas monetariamente a partir do vencimento.

- Recurso da autarquia improvido, provendo-se, parcialmente, o recurso do reclamante.

RECURSO ORDINÁRIO Nº 0591 - PE

Relator: Juiz PETRUCIO FERREIRA

(Julgado em 16.10.90, por unanimidade)

EMENTA

TRABALHISTA. DISPENSA. JUSTA CAUSA. DESÍDIA . DESCARACTERIZAÇÃO.

- A desídia consiste num repetir de fatos que caracterizem, em seu conjunto, a intenção de causar prejuízo ao empregador e a terceiros.

- Um erro, considerado isoladamente, ocasionado por excesso de serviço, não relacionado com faltas anteriormente cometidas e já punidas, não consiste falta grave, do tipo desídia.

- Sentença confirmada. Recurso improvido.

RECURSO ORDINÁRIO Nº 0610 - PB

Relator: Juiz JOSÉ DELGADO

(Julgado em 09.10.90, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO TRIBUTÁRIO

EMENTA

TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. PESSOA JURÍDICA. OMISSÃO DE RECEITA. DISTRIBUIÇÃO DISFARÇADA DE LUCRO. LANÇAMENTO POR REFLEXO.

- Constatada a existência de um passivo fictício, caracterizado como omissão de receita pela pessoa jurídica, há de considerar-se que tal receita, nos termos do disposto no art. 8º do Decreto-Lei nº 2.065/83, foi automaticamente distribuída entre os sócios, fato que autoriza o lançamento reflexivo do imposto de renda na fonte, uma vez ocorrida a constituição definitiva do crédito tributário no procedimento matriz. No caso, não cuidou o contribuinte de ilidir, através de provas hábeis, o procedimento que concluiu pela omissão de receita ante a existência de passivo fictício.

- Apelação desprovida. Sentença confirmada.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 3.933 - PE

Relator: Juiz ORLANDO REBOUÇAS

(Julgado em 20.09.90, por unanimidade)

EMENTA

TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÕES PARA O IAA. FATO GERADOR. INTELIGÊNCIA DO DECRETO-LEI Nº 1.712/79. PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE.

- A partir do Decreto-lei nº 1.712/79, o fato gerador da contribuição prevista no DL 308/67 passou a ser a saída do açúcar e do álcool da unidade produtora ou dos seus depósitos de segunda saída.

- A Constituição de 1967, com a redação que lhe foi dada pela EC nº 01/69, possibilitou a alteração de alíquotas e bases de cálculos nos casos que indica, sem que tal implique em ofensa ao princípio da anterioridade. Tributo fixo não se confunde com aquele de alíquota específica. Precedentes jurisprudenciais.

- Apelação improvida.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 3.997 - AL



Relator: Juiz NEREU SANTOS  
(Julgado em 29.05.90, por unanimidade)

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO E TRIBUTÁRIO. GARANTIA DE INSTÂNCIA. PREVALÊNCIA DO DISPOSITIVO CONSTANTE DE DECRETO-LEI. IMPOSSIBILIDADE DE O DECRETO REVOGÁ-L0.

- Há que render-se homenagem ao princípio da hierarquia das normas e bem assim, ao da legalidade estrita no âmbito da administração pública.
- Não tem o Decreto, ainda que autônomo, o condão de dispor de modo diverso de norma que lhe é hierarquicamente superior, ab-rogando ou alterando os seus termos.
- Na espécie, é de prevalecer o disposto no Decreto-Lei n° 5.844/43, secundado pela Lei n° 4.481/64, que prescreve a garantia de instância. Determinação de se receber, processar e julgar recurso sob a forma de Pedido de Reconsideração.
- Inadmitindo tal recurso, perpreta a autoridade administrativa ferimento a direito líquido e certo de ver seu recurso apreciado por outra e superior instância na via administrativa, suspendendo-se a exigibilidade do crédito tributário, com excludência de gravame para o impetrante.
- Sentença confirmada. Segurança consolidada. Apelação e remessa oficial tida como interposta a que se nega provimento.

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA N° 2.068 - CE

Relator: Juiz JOSÉ DELGADO  
(Julgado em 02.10.90, por unanimidade)

EMENTA

TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. MEMBROS DAS POLÍCIAS MILITARES ESTADUAIS.

- Cuidando a isenção de que trata o § 2° do art. 110 da Lei 5.784/72 na redação que lhe dá o Decreto-Lei 1.824/80, da remuneração do militar na inatividade e não abrigando o conceito de militar os integrantes das Polícias e Corpos de Bombeiros Estaduais, do DF e dos Territórios Federais, Forças auxiliares e reserva do Exército, a estes não se aplica aquela isenção.
- Inteligência dos arts. 42 e 144, § 6° da CF/88.
- Apelação e remessa oficial providas.

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA N° 2.101 - CE

Relator: Juiz PETRUCIO FERREIRA  
(Julgado em 16.10.90, por unanimidade)

EMENTA

TRIBUTÁRIO. MERCADORIA IMPORTADA.

- O importador não está sujeito ao pagamento do ICMS quando do despacho aduaneiro, mas somente no ingresso da mercadoria em seu estabelecimento.
- Aplicação da Súmula 577 - STF.
- Apelo e remessa oficial improvidos.

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA N° 2.222 - PE

Relator: Juiz LÁZARO GUIMARÃES  
(Julgado em 13.11.90, por unanimidade)

EMENTA

TRIBUTÁRIO. ISS.

- Exclusividade da incidência do ISS sobre serviços previstos na lista anexa ao Decreto Lei n° 406/68 na vigência da EC n° 01/69. Inteligência do art. 8°, § 1°, daquele Diploma legal.
- Precedentes do S.T.F.
- Remessa de ofício improvida.

REMESSA EX OFFICIO N° 7.660 - PE

Relator: Juiz FRANCISCO CAVALCANTI (Juiz Federal Convocado)  
(Julgado em 08.11.90, por unanimidade)